



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2018/570

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

Sua referência
E-mail

Sua comunicação
2018-07-09

Nossa referência

PONTA DELGADA
2018-09-05

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 141/XIII/3.ª (ALRAM) - PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 128/2001, DE 17 DE ABRIL, QUE REGULAMENTA A LEI N.º 123/99, DE 20 DE AGOSTO, QUE DEFINIU AS REGRAS ATRAVÉS DAS QUAIS O GOVERNO APOIA O ASSOCIATIVISMO CULTURAL, AS BANDAS DE MÚSICA E FILARMÓNICAS

*Ma
L. Schanderl*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores nada obsta, considerando que essas entidades merecem apoio, presentemente, na Região Autónoma dos Açores, seja através do regime aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, que estabelece o regime jurídico de apoios a conceder aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região, seja através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2014/A, de 14 de fevereiro, que cria o programa regional de apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região, visando apoiar a respetiva atividade.

Com os melhores cumprimentos.

L. Schanderl

A CHEFE DO GABINETE

Luísa Schanderl

LUÍSA SCHANDERL